



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15127/13

Paraíba Previdência - PBPREV. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01226/2018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **NORMANDO GONÇALVES SARMENTO**
- 1.2. CARGO: Técnico Judiciário, matrícula nº 65.727-1
- 1.3. LOTAÇÃO: Justiça Comum
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 21.02.2011

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 13.04.2011 – retificado 12.04.2011
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 26.04.2011 – republicado 20.04.2018
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DO SOCORRO DANTAS GONÇALVES	72 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **MARIA DO SOCORRO DANTAS GONÇALVES**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 29 de maio 2018.

mgd

Assinado 29 de Maio de 2018 às 20:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2018 às 18:06



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO